

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEM-ESTAR ANIMAL - ABBEA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1. A Associação Médico-Veterinária Brasileira de Bem-Estar Animal –

AMVEBBEA, situada na Travessa Kossoski n.6, Jd Bom Pastor, Campo Magro, Paraná, CEP 83535000, fica constituída em pessoa jurídica de direito privado, sem finalidades lucrativas tendo como fundamento o respeito e a promoção da Ciência do Bem-Estar Animal e sua aplicação ética, reconhecendo os animais como seres sencientes.

Parágrafo único – A Associação Médico Veterinária Brasileira de Bem-estar Animal, AMVEBBEA, passa a ser denominada **Associação Brasileira de Bem-estar Animal (ABBEA)**.

Art. 2. A ABBEA poderá mudar o endereço da sua sede com a devida aprovação em Assembleia, com registro em Ata.

Parágrafo único. A ABBEA poderá manter sucursal em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior.

Art. 3. A ABBEA é constituída por prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 4. A ABBEA tem por finalidade contribuir e promover o Bem-Estar Animal por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e da consultoria sob a perspectiva técnico-científica.

Art. 5. Para a consecução de suas finalidades a ABBEA poderá:

- I- Congregar os Médicos Veterinários e Zootecnistas, com interesses na área de Bem-Estar Animal;
- II- Promover a educação e qualificação desses profissionais nesta área temática;
- III- Oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas nas esferas municipais, estaduais e federais;
- IV- Favorecer estudos e pesquisas na área de Bem-Estar Animal;
- V- Oferecer consultoria técnica para instituições públicas e privadas na área de Bem-Estar Animal;
- VI- Promover o intercâmbio técnico-científico com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- VII - Promover eventos técnico-científicos tais como cursos, congressos, seminários, “workshops” e conferências sobre assuntos relacionados ao Bem-Estar Animal;
- VIII- Conceder título de especialista em Bem-Estar Animal conforme normativa do Conselho Federal de Medicina Veterinária que dispõe sobre o registro de Título de Especialista em áreas da Medicina Veterinária, no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária;
- IX- Confeccionar e conceder diplomas e títulos àqueles que fizerem jus
- X- Certificar instituições e produtos que atendam aos requisitos de Bem-Estar Animal estabelecidos por essa associação.
- XI- Captar recursos provenientes de incentivos fiscais, de fomento à pesquisa e desenvolvimento voltados ao Bem-Estar Animal.
- XII- Ajuizar e acompanhar perante o Poder Judiciário, Ações Cíveis Públicas na defesa do bem-estar animal.

Parágrafo único. Para a realização de suas finalidades, a ABBEA poderá celebrar contratos, inclusive de gestão, convênios, termos de cooperação e de parceria, acordos ou outros instrumentos congêneres, com entidades públicas da administração direta e indireta, das esferas municipal, estadual e federal e organismos privados, nacionais ou estrangeiros.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - DA ADMISSÃO

Art.6 Os associados por ocasião da admissão serão inscritos nas categorias seguintes:

- a) Dos associados fundadores;

- b) Dos associados efetivos;
- c) Dos associados honorários.
- d) Dos associados internacionais
- e) Dos associados aspirantes

Art. 7. Serão considerados associados fundadores os profissionais signatários da ata de fundação AMVBBEA

Art. 8 . Serão considerados associados efetivos os profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas legalmente habilitados para exercício profissional no país, em dia com as suas obrigações junto ao sistema CFMV/CRMV e em dia com as suas anuidades da ABBEA.

Art. 9 Serão considerados associados honorários as pessoas indicadas e aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria e que prestarem relevantes serviços, realizarem doações, ou que colaborarem de forma significativa para o crescimento e promoção do Bem-estar Animal, assim como da ABBEA.

Art.10. Serão considerados associados internacionais os profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas com comprovado exercício profissional em outros países que sejam indicados por pelo menos dois associados e com aprovação da Diretoria e em dia com as suas anuidades da ABBEA.

Art. 11. Serão considerados associados aspirantes estudantes de Medicina Veterinária e de Zootecnia em cursos oficiais e em dia com as suas anuidades da ABBEA.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos associados efetivos:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos a ela submetidos;
- II. Votar e ser votado para os cargos de Diretoria;
- III. Representar e oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da ABBEA ou de seus associados;
- IV. Requerer a convocação da Assembleia Geral, em conformidade com o art.18.

Parágrafo único. Somente o associado em dia com suas obrigações financeiras e sociais poderá gozar e exercer os direitos previstos neste artigo;

Art. 13 São direitos de todos os associados:

- I. Receber publicações oficiais da Associação;
- II. Ter acesso a todas as informações disponíveis, sejam de caráter técnico, científico ou educacional;
- III. Oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da ABBEA;
- IV. Representar a ABBEA quando autorizado pela Diretoria.

Parágrafo único. Somente o associado em dia com suas obrigações financeiras e sociais, poderá gozar e exercer os direitos previstos neste artigo;

Art. 14. Serão excluídos os associados que solicitarem à Diretoria, por escrito, sua demissão, ou que apresentem conduta contrária com os objetivos da ABBEA.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São deveres dos associados da ABBEA:

- a. Observar e respeitar os fundamentos da associação;
- b. Acatar as deliberações da Associação, emanadas dos órgãos competentes;
- c. Manter condutas coerentes com os princípios do Bem-Estar Animal;
- d. Aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito;
- e. Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- f. Cooperar com comissões, grupos de trabalho, ou quaisquer outras formas de atividade técnico-científica, no âmbito da Associação ou fora dela, para os quais tenha sido eleito ou designado.
- g. Cumprir todas as prescrições estatutárias e a normas internas da associação;

h. Pagar pontualmente as anuidades estabelecidas anualmente pela Diretoria.

Art. 16. A inobservância de qualquer dos deveres consignados no presente estatuto, a Diretoria, ouvida a Comissão de Ética, poderá aplicar ao associado as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Censura;
- c. Suspensão;
- d. Exclusão.

§1º. Ao sócio que vier a sofrer qualquer das penalidades especificadas neste artigo, é assegurado o pleno direito de defesa, que será apresentada por escrito, por meio eletrônico, e com efeito suspensivo ao Comissão de Ética, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que tiver ciência da penalidade.

§2º. No caso de ser mantida pelo Comissão de Ética qualquer das penalidades que lhe for imposta, terá o associado direito a recurso junto à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, desde que formulado por escrito e por meio eletrônico, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, da data da ciência da decisão e entregue na sede da Associação.

Ao setor competente da Associação, caberá fazer a convocação da Assembleia Geral e examinar o recurso

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. A ABBEA terá a seguinte estrutura:

- A. Assembleia Geral;
- B. Diretoria;
- C. Conselho Fiscal;
- D. Comissão Científica;
- E. Comissão de Ética

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL -

Art.18. A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, constituída pelos associados fundadores, efetivos, ambos em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas obrigações financeiras. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e anualmente, via presencial ou à distância (via eletrônica), e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será publicada no site da ABBEA e via correio eletrônico ou outro meio de sistema de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, local, dia, hora de sua realização em primeira e segunda convocações, assim como o nome do órgão convocador.

Art. 20. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença física ou on-line de dois terços (2/3) dos associados aptos a participar e, em segunda convocação, após decorrido pelo menos meia hora ou da estabelecida na primeira convocação e no mesmo local com a presença de qualquer número de associados, por maioria simples.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação e secretariadas pelo Secretário da Diretoria.

Art. 21. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e deliberar sobre o relatório da Diretoria, o Balanço Contábil e a Demonstração de Receitas e despesas;
- III. Alterar os Estatutos Sociais, mediante proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal e quando proposta pela maioria dos associados;
- IV. Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da Associação;

- V. Conhecer e deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados contra penalidades impostas.
- VI. Destituir a Diretoria.
- VII. Deliberar sobre mudança do endereço da sede.

§1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo as dos itens III e VI deste artigo que exigirão o voto da maioria absoluta dos associados no exercício e gozo de seus direitos.

§2º. Cada associado terá direito a um só voto, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 22 – A lista de presença das Assembleias poderá ser assinada digitalmente.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria é composta de 4 (quatro) membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Art. 24. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e o Conselho Fiscal serão eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma vez para mandato consecutivo.

Parágrafo único – **Estarão aptos a concorrer aos cargos de diretoria os profissionais que não tenham sofrido penalidades previstas no Código de Ética do Médico Veterinário ou do Zootecnista.**

Art. 25. A eleição será procedida por escrutínio secreto ou, se assim deliberar a Assembleia Geral, por simples aclamação, sendo os eleitos empossados logo após a sua eleição.

Art. 26. Os associados poderão inscrever suas chapas para a Diretoria até 15 (quinze) dias antes do dia designado para as votações.

Art. 27. Cada sócio somente poderá candidatar-se a Diretoria em única chapa, mediante aposição de sua assinatura no pedido de registro. Os sócios que se candidatarem deverão ter a anuidade da ABBEA em dia. A inscrição das chapas deverá ser feita por e-mail, constando o nome completo dos candidatos, inscrição no sistema CFMV/CRMVs e CPF.

Parágrafo único. Ocorrendo repetição de nomes, ambas as chapas serão impugnadas.

Art. 28. A Associação afixará em sítio próprio na Internet, no prazo de 10 (dez) dias anteriores às eleições, as chapas que concorrerão à eleição da Diretoria, com a sua denominação, o nome de todos os candidatos e registro CFMV/CRMV.

Art. 29. Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria simples em Assembleia Geral especificamente convocada para esta finalidade, pelo menos quinze dias antes do vencimento do prazo da eleição anterior.

Art. 30. Compete à Diretoria:

- I. Convocar as Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- II. Decidir sobre gastos ordinários e extraordinários, aplicação de recursos e aquisição e alienação de imóveis, ouvido o Conselho Fiscal para este último aspecto;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Criar órgãos auxiliares da administração e designar seus responsáveis;
- V. Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da Associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;
- VI. Admitir e demitir empregados;
- VII. Expedir normas e regulamentos visando o bom funcionamento da Associação;
- VIII. Reunir-se em sessão ordinária periodicamente para conhecer e decidir sobre assuntos de interesse da Associação;

- IX. Decidir sobre a admissão de associados;
- X. Decidir sobre a punição de associados na forma deste Estatuto;
- XI. Elaborar o Regimento Interno;
- XII. Apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório administrativo e financeiro circunstanciado do ano associativo anterior e, a prestação de contas, devidamente homologados pelo Conselho Fiscal;
- XIII. Elaborar e executar o orçamento;
- XIV. Autorizar despesas ordinárias previstas no orçamento;
- XV. Aprovar projetos a serem executados pela Associação, seus objetivos e finalidades, cronogramas de execução bem como os planos de desembolso financeiro;
- XVI. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação em juízo e fora dele;
- II. Assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os documentos bancários, mercantis, contratos, balanços e demais ajustes de conteúdo financeiro;
- III. Promover, com o apoio dos demais membros da Diretoria, a captação de recursos para apoio às atividades e objetivos da Associação;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Admitir, demitir, punir, designar e contratar os serviços necessários ao funcionamento da Associação autorizado pela maioria absoluta da Diretoria;
- VI. Devidamente autorizado pela Assembleia Geral, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social;
- VII. Formar comissões compostas por associados, ouvida a Comissão Científica, para regulamentar eventos promovidos pela Associação;
- VIII. Autorizar propaganda em revistas, jornais, rádio, TV e outros meios de comunicação com o objetivo de divulgação da Associação.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seu impedimento ou vacância em todas as situações previstas no artigo 29.
- II. Apoiar o Presidente em todas as suas atividades políticas e administrativas.

Art. 33. Compete ao Secretário:

- I. Desenvolver atividades da secretaria, propondo medidas administrativas e disciplinares, necessárias ao bom funcionamento das atividades da Associação;
- II. Lavrar e subscrever as atas de reunião da Diretoria;
- III. Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões, bem como fazer as leituras das atas para aprovação e demais papéis do expediente;
- IV. Manter atualizado os nomes do quadro associativo.

Art. 34. Compete ao Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Associação;
- II. Efetuar todos os recebimentos e pagamentos, registrando-os em livros próprios;
- III. Arrecadar as anuidades e contribuições sociais;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, todas as contas e pagamentos de responsabilidade da Associação;
- V. Apresentar o balancete da Associação anualmente, e quando solicitado, aos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. A O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros.

Art. 36. O Conselho Fiscal será eleito conjuntamente com a Diretoria.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, opinar e emitir parecer sobre os balancetes e balanços da Associação;
- II. Examinar e opinar sobre as propostas orçamentárias apresentadas pela Diretoria;
- III. Examinar a prestação de contas final da Diretoria, apresentando o seu parecer;
- IV. Convocar e comunicar imediatamente a Diretoria e/ou Assembleia Geral, sobre qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo providências a serem tomadas em cada caso.

Art. 38. O Conselho Fiscal terá mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma vez.

CAPÍTULO X - DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Art. 39. Compete à Comissão Científica:

- I. Participar das reuniões da Diretoria com direito a voz e voto nas deliberações acerca de assuntos técnico-científicos;
- II. Apresentar propostas técnicas para a Associação;
- III. Representar a Associação em congressos, debates, seminários, com a anuência da Diretoria;
- IV. Manter intercâmbio com organismos similares no país e no estrangeiro;
- V. Promover eventos científicos.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Art. 40. Constituem bens da Associação:

- I. Móveis, imóveis, títulos, valores que venham se incorporar a seu patrimônio;
- II. Doações, legados, aquisições de bens móveis e imóveis e direitos de qualquer natureza.

Art. 41. Constituem receitas da Associação:

- I. Contribuições e anuidades dos associados;
- II. Qualquer outra modalidade de receita ou contribuição auferida pela Associação.

Parágrafo único. As rendas resultantes dos bens e atividades da Associação não poderão ser utilizadas para outra finalidade senão para a consecução de suas finalidades e objetivos.

Art. 42. O patrimônio da Associação será administrado pela Diretoria.

CAPÍTULO XII - DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 43. O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com 50% mais um do quadro de associados em primeira chamada ou após 30 minutos, em segunda chamada com qualquer número de associados presentes, por deliberação ou 1/3 dos associados com direito a voto.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44. A Diretoria poderá destituir qualquer de seus membros, em Assembleia Geral extraordinária, por decisão de maioria simples.

Art. 45. No caso de impedimento ou vacância de um cargo titular, haverá convocação no prazo de 30 dias da Assembleia Geral para votação por maioria simples para ocupar o cargo até o final do mandato da respectiva Diretoria.

Art. 46. Não haverá distribuição de bonificações ou vantagens aos associados sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 47. A Associação poderá ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos associados em Assembleia geral convocada para este fim.

Art. 48. Em caso de dissolução da Associação, seus bens serão revertidos para uma entidade congênere, devidamente registrada ou decisão por maioria simples em Assembleia Geral.

Art. 49. Os casos omissos ou não previstos no presente estatuto, deverão ser decididos por maioria absoluta dos membros da Diretoria, ou se esta julgar necessário, pela Assembleia Geral.

Art. 50. O presente estatuto passa a vigorar a partir da data de seu registro público.

Art. 51 – Fica eleito o foro da Comarca da sede da ABBEA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação deste Estatuto.

Rita de Cassia Maria Garcia
Representante legal

Curitiba, 15 de novembro de 2019